

Estudos de Criminalidade

Ano Letivo 2021-2022 –1.º Semestre

EXAME ESCRITO (90 MINUTOS)

1. **Perante as seguintes definições, indique o conceito que está a ser definido (1,5 valor cada):**
 - 1.1. “Conjunto de ideias, pressupostos e premissas e pré-juízos que são, inconscientemente, partilhados pelos atores judiciais e que constituem uma espécie de experiência inconsciente comum dos membros destas profissões”.
Legal consciousness (sentido estrito)
 - 1.2. “Movimento social que surge nos anos 60 e 70 e procura desafiar as noções de feminilidade e do que é ser mulher face às tendências sociais da época, lutando pela eliminação de normas discriminatórias e pela criação da real igualdade de oportunidades entre os géneros”.
Feminismo (2.ª vaga)
 - 1.3. “Uma inclinação ou preferência sobre um grupo de pessoas (abstratamente consideradas) sem justificação objetiva ou justificável que pode colocar em causa a objetividade ou imparcialidade na realização de juízos de valor sobre o grupo.”
Enviesamento
 - 1.4. “Idealização de uma identidade étnica como boa, melhor ou mais avançada, relegando as restantes identidades étnicas para o mau, o pior ou o «selvagem», sendo o estrangeiro visto como uma ameaça à integridade e continuidade da identidade cultural protegida”.
Etnocentrismo
2. **Distinga, definindo sumariamente, os seguintes conceitos, por palavras suas, oferecendo exemplos dos mesmos na sociedade ou no direito português, se os houver (4 valores cada):**
 - 2.1. Preconceito e discriminação positiva
Dar a definição de estereótipo (crença generalizada e rígida sobre um grupo de pessoas...) e de preconceito (perceção subjetiva sistemática, duradoura e desfavorável...). Assinalar a distinção (os estereótipos podem ser positivos ou neutros e não implicam, mesmo quando negativos, a existência necessária do preconceito ou da discriminação). Dar exemplos de estereótipo na sociedade portuguesa (de género, raça, etc.).
 - 2.2. Populismo e populismo penal
3. Dar a definição de populismo (movimento social e político surgidos através do movimento agrário dos Estados Unidos, ..., que se caracteriza por uma postura anti-sistema de forte crítica às elites...) e populismo penal (movimento social e político, suportado por uma falsa perceção de insegurança e de mau funcionamento da justiça, alimentada pela cobertura mediática excessiva e inadequada do crime..., com as seguintes características: tansição de um discurso racional assente na ciência, na estatística, em factos, para um discurso de base emocional não suportado por qualquer base factual; aproveitamento de momentos de crise (financeira, económica ou social) para introduzir um discurso redutor divisório da sociedade entre o nós (os cidadãos de bem, geralmente homens brancos de classe média/média baixa) e o "eles" (criminosos, reclusos, minorias étnicas/religiosas, imigrantes, ...); utilização do medo como instrumento de controlo, com apoio dos media, através de uma sobrerepresentação mediática do crime, principalmente dos crimes excecionais, o que gera uma falsa perceção de aumento

da criminalidade ou de vivência em contexto de criminalidade muito grave (embora, estatisticamente, a criminalidade tenha vindo a diminuir de um modo geral); utilização da figura simbólica da vítima como instrumento de propaganda de securitismo penal; transformação da mera percepção de segurança jurídica em bem jurídico legitimador de neocriminalizações (as constituições reconhecem o direito à segurança jurídica, e é um bem jurídico; transformação do crime em produto de entretenimento (transição do debate para o daytime TV); defesa (e aprovação) da política criminal "tough on crime": aumento de penas, penas mínimas, redução de direitos processuais, etc (colocação em causa de valores constitucionais seculares)). Referir a diferença (existem populismos de esquerda e de direita, enquanto o populismo penal, embora também possa ocorrer ocasionalmente em partidos de esquerda, é tendencialmente, por ser securitário e nacionalista, associado a movimentos políticos da direita. Dar exemplos: terrorismo, corrupção, campanhas eleitorais, programas de televisão, etc.

4. Comente os seguintes factos à luz dos critical legal studies (6 valores):

Em 2001, com a entrada em vigor da Lei n.º 30/2000, que define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica, o consumo de estupefacientes foi descriminalizado em Portugal.

O art. 2.º da Lei n.º 30/2000 dispõe o seguinte: Artigo 2.º (Consumo): "1 - O consumo, a aquisição e a detenção para consumo próprio de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas referidas no artigo anterior constituem contraordenação. 2 - Para efeitos da presente lei, a aquisição e a detenção para consumo próprio das substâncias referidas no número anterior não poderão exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias."

Em 2008, o Supremo Tribunal de Justiça uniformizou jurisprudência no sentido de considerar como crime de "consumo de estupefacientes" a mera posse de estupefacientes em quantidade superior ao consumo médio de 10 dias, reprimindo a norma constante do artigo 40.º (Consumo) DL n.º 15/93 (lei de combate à droga), de 22 de Janeiro: "1 - Quem consumir ou, para o seu consumo, cultivar, adquirir ou detiver plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a IV é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 30 dias. 2 - Se a quantidade de plantas, substâncias ou preparações cultivada, detida ou adquirida pelo agente exceder a necessária para o consumo médio individual durante o período de 3 dias, a pena é de prisão até 1 ano ou de multa até 120 dias. 3 - No caso do n.º 1, se o agente for consumidor ocasional, pode ser dispensado de pena."

Definição e caracterização do movimento dos "critical legal studies". Compreensão da relação entre a jurisprudência do STJ ante o princípio da legalidade, fundamentação da violação do princípio da legalidade, distorção da regra da separação de poderes ante a vontade clara (do legislador) no sentido da descriminalização do consumo. Referência à falsa neutralidade das normas e ao efeito de manutenção do status quo e das desigualdades sociais a partir de um Direito e jurisprudência formalmente neutros. Implicações sociais de repriminção da criminalização do consumo.